ANEXO VII

MODELO DE ACORDO DE PARCERIA ENTRE ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA E AGRICULTORES FAMILIARES FORNECEDORES DE LEITE

ACORDO DE PARCERIA

ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA: (nome da organização), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede na (endereço completo), neste ato representada pelo seu (cargo do representante), (nome do representante), portador do RG nº (informar) e do CPF nº (informar);

PRODUTOR(A) FORNECEDOR(A): (nome do agricultor), brasileiro, agricultor familiar, portador do RG nº (informar) e do CPF nº (informar), residente e domiciliado na (endereço completo);

Têm entre si, justo e contratado, o presente acordo de parceria, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente acordo é o fornecimento de leite "*in natura*" pelo PRODUTOR(A) FORNECEDOR(A) e seu processamento sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA, para entrega no Programa de Aquisição de Alimentos do Estado de Goiás PAA Leite.
- 1.2. O volume total da proposta é de (*informar o volume*) litros a ser fornecido de forma integral ou parcelada pelo PRODUTOR(A) FORNECEDOR(A), de acordo com o calendário de entregas a ser definido pela Coordenação do PAA Leite Estadual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1. A ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA pagará ao PRODUTOR(A) FORNECEDOR(A) a importância de R\$ X (informar o valor) pela unidade de leite "in natura" de 1.000 ml.
- 2.2. O valor praticado respeita as determinações do Programa de Aquisição de Alimentos do Estado de Goiás PAA Leite, que estabelece que no acordo de parceria firmado entre a organização fornecedora e os agricultores familiares fornecedores de leite, deverá ser garantido o pagamento de valor mínimo ao agricultor fornecedor de leite, o qual deverá cobrir o Custo Operacional Total COT de maior valor para o estado de Goiás, referente ao município de PIRANHAS/GO na importância de R\$ 2,77 (dois reais e setenta e sete centavos) conforme estipulado nos painéis custos de produção realizados pela CNA/ CEPEA/USP em parceria com a FAEG.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços compreendem:
 - a) Coleta do leite "in natura" no campo, no endereço do PRODUTOR(A) FORNECEDOR(A);
 - b) Pasteurização e envasamento do leite contratado;
 - c) Distribuição do produto industrializado para o Programa de Aquisição de Alimentos do Estado de Goiás PAA Leite.

Paragrafo único: Fica permitida a terceirização do beneficiamento do leite, sendo responsabilidade da ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA a contratação de empresa especializada para realizar o processamento do leite "*in natura*" fornecido pelo PRODUTOR(A) FORNECEDOR(A).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PROCESSAMENTO DO LEITE

4.1. O leite fornecido pelo PRODUTOR(A) FORNECEDOR(A) será processado no estabelecimento do laticínio (nome do laticínio), localizado na (endereço completo do laticínio), devidamente regularizado e com

Alvará de funcionamento expedido pelo (*informar o órgão competente*), sob inspeção (*municipal, estadual ou federal - SIM, SIE, SIF ou SISBI-POA*) de nº (*informar*), conforme consta no Contrato de terceirização da organização fornecedora com o laticínio de industrialização do leite, firmado em (*data do contrato*).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS E PADRÕES

5.1. O PRODUTOR(A) FORNECEDOR(A) se compromete a entregar o leite "*in natura*" conforme as normativas e padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o (estabelecer regras de pagamento).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA COLETA E ENTREGA DO LEITE

- 7.1. A coleta do leite será realizada pela ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA de acordo com a programação estabelecida, sendo que a entrega do leite deverá aguardar a Ordem de Fornecimento emitida pela Coordenação do PAA Leite Estadual.
- 7.2. A ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA compromete-se a realizar a entrega do leite processado diretamente às entidades beneficiadas selecionadas pela Coordenação do PAA Leite estadual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1. O presente acordo terá vigência de (informar) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este acordo poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A responsabilidade do PRODUTOR(A) FORNECEDOR(A) inclui realizar a ordenha até a entrega do leite no tanque resfriador, bem como os serviços de encargos trabalhistas deste trabalho, sendo de única e exclusiva responsabilidade da ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA.
- 10.2. Fica eleito o foro da comarca de (*informar a comarca*) para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente acordo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

(Local, data	e ano)		
_	ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA	PRODUTOR(A) FORNECEDOR(A)	
Testemunha	s:		
1		2	
Nome:		Nome:	
CPF:		CPF:	